



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

ACORDO DE
PARCERIA^[1]
PARA
PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO -
PD&I PE-IFBA
Nº 02/2024, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO
FEDERAL DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
DA BAHIA -
IFBA E CENTRO
MÉDICO
CAVALEIROS
LTD, COM A
INTERVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
DA FUNDAÇÃO
ESCOLA
POLITÉCNICA
DA BAHIA - FEP
NA FORMA
ABAIXO.

Processo SEI nº: 23278.001128/2024-11

1º PARCEIRO				
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia		
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal		
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12		
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela		
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP: 40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota		
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34		
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:	SSP/BA	

Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:	Solteira		
Cargo:	Reitora				
Ato de Nomeação:	Decreto de 19 de março de 2024, DOU 20/03/2024				
Doravante denominado IFBA					
2º PARCEIRO					
Instituição:	Centro Médico Cavaleiros Ltda.				
Natureza Jurídica:	Empresa ME				
CNPJ nº:	52.799.825/0001-11				
Endereço:	Rua Mar del Plata, 111, Cavaleiros				
Cidade:	Macaé	UF:	RJ	CEP:	27.920-180
Representante Legal:	Jessica Marins de Azevedo Rodrigues				
C.P.F./M.F.:	133.180.497-35				
Cargo:	Sócia				
Identidade nº:	211064951	Órgão expedidor:	DIC/RJ		
Doravante denominado CENTRO MÉDICO CAVALEIROS					
3º PARCEIRO					
Instituição:	Fundação Escola Politécnica da Bahia				
Natureza Jurídica:	Fundação sem fins lucrativos				
CNPJ nº:	15.255.367/0001-23				
Endereço:	Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação				
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40.210-700
Representante Legal:	Yuri Guerrieri Pereira				
C.P.F./M.F.:	989.342.105-59				
Cargo:	Diretor Administrativo				
Identidade nº:	577950029	Órgão expedidor:	SSP/BA		

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto de **Dispositivo de Monitoramento Fetal – BABY MOVE**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. Tem como referência o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAP II), constante do processo nº 23278.003967/2015-30, prorrogado pelo TERMO ADITIVO contido no processo SEI nº 23278.009794/2018-50 e, ainda, do Termo de Compromisso assinado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), constante do processo nº 23278.007973/2015-66.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFBA, com a interveniência da FEP, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recai sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFBA nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1 Do IFBA

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b. Indicar um coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

- c. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- d. Monitorar, avaliar e, mediante interveniência da FEP, prestar contas nos termos deste Acordo;
- e. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo;
- f. Prestar todas as informações aos partícipes, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste Acordo;
- g. Entregar os produtos definidos no plano de trabalho constante neste Acordo;
- h. Buscar o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho.

3.1.2 Do CENTRO MÉDICO CAVALEIROS

- a. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade. A liberação de recursos de cada etapa dependerá do cumprimento das metas e aprovação dos produtos atrelados às mesmas;
- b. Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d. Acompanhar as atividades realizadas pelo IFBA;
- e. Aprovar os produtos entregues em cada etapa prevista no plano de trabalho, no prazo de **15 (quinze)** dias após a sua apresentação pelo IFBA e, em caso de discordância, apresentar por escrito as razões para a não aceitação do produto entregue;
- f. Participar obrigatoriamente dos processos de avaliação conduzidos pela EMBRAPAII, que envolvam as atividades do IFBA nesse projeto e em seus resultados;
- g. Realizar obrigatoriamente a avaliação do projeto de que trata esse Acordo, quando finalizado, sob orientação da EMBRAPAII.

3.1.3 Da FEP

- a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b. Prestar ao IFBA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c. Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica, por partícipe deste acordo;
- e. Informar previamente à CENTRO MÉDICO CAVALEIROS os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f. Restituir à PRONTO AFETO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de **60 (sessenta)**, dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado à CENTRO MÉDICO CAVALEIROS a doação dos valores ao IFBA;
- g. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos que porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da CENTRO MÉDICO CAVALEIROS por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a CENTRO MÉDICO CAVALEIROS sejam ou se tornem beneficiárias;
- l. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- m. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico

suficientes;

- n. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994, sendo que, as eventuais despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;
- o. Garantir no que diz respeito as suas responsabilidades, que as despesas sejam realizadas durante o período de execução do projeto, que se finda com o aceite da última macroentrega^[2], sendo que, até **60 (sessenta)** dias após o aceite da última macroentrega, ainda são admitidas despesas, desde que pertinente ao período de execução do projeto e comprometidas neste mesmo período;
- p. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabeleça, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FEP e CENTRO MÉDICO CAVALEIROS ou as demais convenientes, cabendo a FEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT) do Ministério da Economia a que a FEP der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;
- q. Realizar prestação de contas junto à EMBRAP II e a outros parceiros que participem do presente Acordo de Parceria, responsabilizando-se pelo preenchimento semestral e envio em meio físico, das informações constantes nos Anexos 4, 5, 6, 8 (parcialmente), 9, 12 e 13 do Sistema de Registro de Informações SRInfo;
 - i. projetos com valor total inferior a R\$ 1 milhão, que tenham sido firmados entre janeiro e junho devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/01 e, projetos que tenham sido firmados entre julho e dezembro, devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/07.
- r. Restituir à EMBRAP II as sobras de recursos aportados pela EMBRAP II na execução deste ACORDO. A devolução deverá ser realizada, conforme definido no TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAP II e aditivos, mencionados na cláusula primeira deste ACORDO.

3.2 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3 Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A CENTRO MÉDICO CAVALEIROS transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 45.150,00 (Quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)** conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2 Os aportes financeiros da EMBRAP II, no valor total de **R\$ 301.000,00 (Trezentos e um mil reais)**, e do SEBRAE, no valor total de **R\$ 105.350,00 (Cento e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)** serão transferidos conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo e em conformidade com o TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAP II e seus aditivos, mencionado na cláusula primeira deste ACORDO e as normas operacionais da mesma.

4.3 Os valores especificados nas subcláusulas 4.1 e 4.2 acima serão recebidos pela FEP em contas específicas.

4.4 A CENTRO MÉDICO CAVALEIROS efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4.1 Os saldos dos Repasses devidos a título deste ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente, a crédito do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante aprovação prévia das partes.

4.5 Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.5.1 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a CENTRO MÉDICO CAVALEIROS ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.6 Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.7 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela CENTRO MÉDICO CAVALEIROS, SEBRAE ou EMBRAPAII deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.8 Do valor total do projeto, a FEP poderá utilizar até 5% (cinco por cento) para custear despesas operacionais, conforme definido nos documentos referenciados na cláusula primeira deste ACORDO.

4.9 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.10 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.10.1 No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFBA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.11 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.11.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Plano de Trabalho, ficarão dispensadas de prévia anuência da CENTRO MÉDICO CAVALEIROS ou da EMBRAPAII, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFBA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.12 O IFBA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1 Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a CENTRO MÉDICO CAVALEIROS e o pessoal do IFBA ou da FEP e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 Os recursos humanos de quaisquer dos signatários deste ACORDO não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância

dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) para o IFBA.

6.4O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes, conforme exigência da EMBRAPII, observado o seguinte:

6.4.1 Fica assegurado à EMBRAPII, o acesso às informações deste projeto para fins avaliação de seus resultados;

6.4.2 O IFBA pode ceder à CENTRO MÉDICO CAVALEIROS a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira (econômico), desde que mensurável economicamente;

6.4.3 Se injustificadamente, o objeto do pedido de proteção decorrente deste projeto não for explorado comercialmente ou licenciado pela CENTRO MÉDICO CAVALEIROS em até 5 (cinco) anos a partir da data do registro, os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial devem ser transferidos para o IFBA.

6.4.4 A EMBRAPII não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento.

6.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, obrigatoriamente comunicados ao IFBA, junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para fins de registro no sistema de acompanhamento do IFBA e da EMBRAPII por meio do Polo de Inovação do IFBA.

6.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.11 A FEP não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.12 A EMBRAPII não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 Os PARCEIROS concordam que o IFBA e a EMBRAP II divulguem o seu nome e logomarca em peças publicitárias, matérias jornalísticas ou informativas, bem como, permite a divulgação do título desse projeto e de um resumo público do mesmo, conforme definido no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, como um item específico.

7.2 Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO, bem como da EMBRAP II, exceto o título e o resumo público definidos no Plano de Trabalho e nas formas cadastradas no Sistema de Acompanhamento EMBRAP II.

8.1.1 Os PARCEIROS se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste Acordo e o seu respectivo Plano de Trabalho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros, exceto no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da EMBRAP II no âmbito da cooperação técnica com o IFBA, sendo o requisitante, neste caso, responsável integral pela guarda e utilização das informações transmitidas.

8.2 Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

8.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES, inclusive as definidas no Plano de Trabalho como título e resumo públicos.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de **5 (cinco)** anos após sua extinção.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2 Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
- b. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2 O coordenador do projeto indicado pelo IFBA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e conseqüente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **14 (quatorze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2 Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2 O Coordenador(a) do projeto indicado pelo IFBA deverá encaminhar à FEP:

- a. O Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b. O Relatório de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- c. O relatório de execução física ao final de cada macroentrega, com as informações do Anexo 10 do Sistema de Registro de Informações SRInfo da EMBRAPIL.

13.3 Nos Relatórios de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados das ações desenvolvidas.

13.4 Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de **15 (quinze)** dias corridos.

14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3 Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACORDO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos PARCEIROS.

14.4 O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.5 O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFBA no prazo de até **20 (vinte)** dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1 Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFBA, diretamente ao Polo de Inovação Salvador, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, conforme as seguintes informações:

- IFBA: (Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador BA, 40110-150, Tel: (71) 2102-0416, e-mail: gabinete@ifba.edu.br (Reitoria) / dg.pis@ifba.edu.br (Direção-Geral do Polo);
- CENTRO MÉDICO CAVALEIROS: (Rua Mar del Plata, 111, Cavaleiros, Macaé, RJ, 27.920-180, Celular: Tel: (22) 99885-3506, e-mail: jemaaz@gmail.com (Sócia);
- FEP (Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40210-700, Tel: (71) 3617-8053 / 3617-8061, e-mail: barbara@fepba.org.br (Gerente de Projetos).

17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco)** dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18.2 Este ACORDO não obsta a que seus signatários celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Salvador/BA, de abril de 2024

LUZIA MATOS MOTA
IFBA – Reitora

JESSICA MARINS DE AZEVEDO RODRIGUES
CENTRO MÉDICO CAVALEIROS LTDA – Sócia

YURI GUERRIERI PEREIRA
FEP - Diretor-Geral

1 Conforme minuta de Acordo de Parceria constante no PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, documentos SEI nº 1106884 e 1106881, respectivamente, ajustada na Documentação Acordo de Parceria IFBA-EMBRAPII, documento SEI nº 1198565, constantes no processo SEI nº 23278.008176/2019-73 e ratificados no Parecer nº 240/2019 PF/IFBA, documento SEI nº 1237498 do mesmo processo, e; Conforme análise complementar acerca do chamamento público, constante na NOT A n. 00026/2021/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, documento SEI nº 1875274, processo SEI nº 23278.003577/2021-51; Conforme PARECER n. 00592/2023/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, documento SEI nº 3165722, processo SEI nº 23278.006794/2023-65, para inclusão do Item 4.4.1.

Conforme o PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, **havendo alteração da minuta-padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, o IFBA deverá apontar na minuta encaminhada para análise quais itens foram inseridos, modificados ou excluídos e apresentar as justificativas.**

2 Um conjunto de entregas que representa um marco na execução física do projeto é definido pela EMBRAPII como macroentrega, sendo ela balizadora da execução físico-financeira do contrato firmado entre a Unidade e a(s) empresa(s) parceira(s).

Em 27 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 28/04/2024, às 08:37, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Marins de Azevedo Rodrigues, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 10:31, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Guerrieri Pereira, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 16:50, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3519109** e o código CRC **1C53F9CF**.

Plano de Trabalho de Acordo de Parceria

PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I PE-IFBA Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E CENTRO MÉDICO CAVALEIROS LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP

Processo SEI nº: 23278.001128/2024-11

1. DADOS CADASTRAIS			
1º PARCEIRO			
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal	
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12	
Endereço:		Rua Araújo Paího, nº 39, Canela	
Cidade:	Salvador	UF:	BA
CEP:		CEP:	40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota	
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34	
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:	SSP/BA
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:	Solteira
Cargo:		Reitor	
Ato de Nomeação:		DECRETO MEC. DE 19 DE MARÇO DE 2024	
Doravante denominado IFBA			
2º PARCEIRO			
Instituição:		CENTRO MÉDICO CAVALEIROS LTDA	
Natureza Jurídica:		Empresa ME	
CNPJ nº:		52.799.825/0001-11	
Endereço:		Rua Mar del Plata, 111, Cavaleiros	
Cidade:	Macaé	UF:	RJ
CEP:		CEP:	27.920-180
Representante Legal:		Jessica Marins de Azevedo Rodrigues	
C.P.F./M.F.:		133.180.497-35	
Cargo:		Sócia	
Identidade nº:	211064951	Órgão expedidor:	DIC/RJ
Doravante denominado: CENTRO MÉDICO CAVALEIROS			
3º PARCEIRO			
Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia	
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos	
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23	
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação	
Cidade:	Salvador	UF:	BA
CEP:		CEP:	40.210-700
Representante Legal:		Yuri Guerrieri Pereira	
C.P.F./M.F.:		989.342.105-59	
Cargo:		Diretor Administrativo	
Identidade nº:	577950029	Órgão expedidor:	SSP/BA
Doravante denominado FEP			
2. DADOS DO PROJETO			
Título:		Período de execução:	
Dispositivo de Monitoramento Fetal – BABY MOVE		Início	Término
Unidade do IFBA:	Polo de Inovação Salvador		
Processo SEI nº:	23278.001128/2024-11	Mês 1/Ano 1	Mês 14/Ano 2
Valor total do projeto (R\$):			
R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais).			
Escopo do objeto:			
Dispositivo de Monitoramento Fetal Remoto composto de device aderente a barriga da gestante com conjunto de circuitos eletrônicos, demais sensores e dispositivos necessários para efetuar monitoramento fetal remoto. O escopo do projeto consiste no aprimoramento de:			
(a) interface, a fim de proporcionar maior estabilidade ao protótipo;			
(b) sistema de monitoramento fetal;			
(c) sistema de comunicação com software aplicativo;			
(d) circuito eletrônico microprocessado de controle;			
(e) interface de comunicação remota sem fio;			
(f) software aplicativo de gerenciamento de ações a serem desempenhadas pelo protótipo residente em celular como APP, e			
(g) plataforma web com dashboard e comunicação com o APP, coletando alertas, apresentando dashboard de monitoramento e interação.			
Foram planejadas as seguintes atividades para desenvolvimento do sistema:			
1- Avaliação das tecnologias existentes no mercado			
a) Consulta a base de dados de patente nacional e internacional;			
b) Análise de possível conflito de patentes existente;			
c) Registro do projeto a ser desenvolvido;			
d) Sistematização dos requisitos.			
2- Projeto e protótipo da parte física/mecânica do protótipo			
a) Levantamento e análise da documentação do estágio atual de desenvolvimento do sistema mecânico do protótipo;			
b) Projeto de sistema mecânico do protótipo, observando aspectos de ergonomia e funcionalidade;			
c) Seleção e aquisição de dispositivos mecânicos; e			
d) Confecção, montagem e testes da estrutura mecânica do protótipo.			
3- Projeto e protótipo dos circuitos eletrônicos dos sistemas de monitoramento e de comunicação			
a) Levantamento e análise da documentação do estágio atual de desenvolvimento do sistema eletrônico do protótipo;			
b) Definição de pré-requisitos do projeto eletrônico (Definição da interface de comunicação, sistemas de controle e gerenciamento de energia);			
c) Identificação, seleção e aquisição dos sensores, atuadores, circuitos e dispositivos eletroeletrônicos comerciais;			
d) Projeto de circuitos de interface, comunicação, controle e gerenciamento de energia; e			
e) Confecção, montagem e testes do protótipo de circuitos de interface, comunicação, controle e gerenciamento de energia.			
4- Projeto e protótipo do software de monitoramento e da plataforma			
a) Levantamento de requisitos de software			
b) Projeto de firmware de controle dos sistemas microprocessados do protótipo;			
c) Projeto de software aplicativo em Android para controle do protótipo para uso em dispositivos móveis e de plataforma de acompanhamento;			
d) Desenvolvimento e testes de funcionalidade do firmware, do software e da plataforma de acompanhamento.			
5- Testes, Validação e Montagem Final			
a) Confecção, montagem de placas de circuito impresso e teste de funcionalidade de circuitos;			
b) Montagem dos sistemas eletrônicos na estrutura mecânica confeccionada;			
c) Deployment de firmware e software aplicativo;			
d) Avaliação das características e testes de desempenho dos sistemas do protótipo; e			
e) Documentação/Treino para montagem e produção do protótipo.			
Todos os arquivos do projeto (diagramas elétricos, esquemáticos, arquivos cad e pcb necessários para fabricação das placas de circuito impresso e projeto mecânico) serão entregues com o descritivo dos componentes necessários para fabricação. O software APP, o firmware e a plataforma serão entregues em código-fonte registrado.			
Objetivo:			
Desenvolver Dispositivo de Monitoramento Fetal Remoto composto de device aderente a barriga da gestante com conjunto de circuitos eletrônicos, demais sensores e dispositivos necessários para efetuar monitoramento fetal remoto.			
Justificativa:			
O Polo de Inovação Salvador é uma das unidades específicas da Rede Federal de Educação Profissional com o objetivo de "atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica", inclusive os processos de regulação, especialmente aqueles ligados ao Complexo Industrial da Saúde, sua área de maior competência". Este projeto tem o potencial de contribuir na prevenção de problemas durante a gestação, com um dispositivo tipo cinta de gestante integrado a servidores e aplicativos, conectando a gestante ao seu			

obstetra ou hospital de referência, monitorando o bebê e reportando aos mesmos caso apresente alguma alteração ou risco. Para a gestante de alto risco uma necessidade, para aquelas sem risco uma segurança.
Para além dos aspectos mencionados, o projeto em tela visa cumprir as metas anuais do IFBA para prospeção e contratação de projetos, sob pena de descredenciamento junto a EMBRAPPII.

Produtos esperados:

1. Relatório de sistematização do estado da técnica e detalhamento dos requisitos de projeto;
2. Projeto de sistema mecânico, eletrônico e de computação;
3. Protótipo MVP (produto mínimo viável) do sistema;
4. Disponibilização do protótipo para realização de testes e validação em ambiente relevante, a serem realizados pelo cliente.

Escala de Maturidade Tecnológica TRL³ - STRL² MRL³:

Referência primária na Norma ISO 16290. [1] TRL - Technology Readiness Level, [2] - MRL - Manufacturing Readiness Level, [3] STRL - Software Technology Readiness Level - Valores a serem lançados no Sistema de Registro de Informações - SRInfo da EMBRAPPII para fins de acompanhamento e avaliação.

<input checked="" type="checkbox"/> TRL 3	<input checked="" type="checkbox"/> TRL 4	<input checked="" type="checkbox"/> TRL 5	<input checked="" type="checkbox"/> TRL 6
<input checked="" type="checkbox"/> TRL 7	<input type="checkbox"/> TRL 8	<input type="checkbox"/> TRL 9	

Tipo de projeto:

Produto Processo Produto e Processo

Resumo publicável:

O projeto tem como escopo desenvolver um dispositivo tipo cinta de gestante integrado a servidores e aplicativos, conectando a gestante ao seu obstetra ou hospital de referência, monitorando o bebê e reportando aos mesmos caso apresente alguma alteração ou risco.

Exclusões do escopo de execução do IFBA:

1. A entrega está restrita a protótipo validado em ambiente relevante, atingindo o nível de maturidade tecnológica TRL-7 da Escala da NASA. Inclui teste e avaliação do sistema pretendido quanto às suas especificações. O resultado é versão de produção com configuração controlada. Documentação completa. Não será fornecido produto em estágio de comercialização.
2. Não está previsto nesse projeto que haja nenhum tipo de teste com o protótipo em seres humanos (ou outros seres vivos), gestantes ou não, por nenhuma das partes envolvidas (IFBA ou empresa). A validação do protótipo dar-se-á através de verificação do cumprimento dos requisitos elétricos, mecânicos e funcionais estabelecidos na fase inicial do projeto. Caso esse entendimento seja discutido e alterado ao longo do projeto, a realização de qualquer tipo de teste em seres humanos (ou outros seres vivos) estará sujeito à análise e aprovação do Comitê de Ética institucional.
3. Ensaios físicos (teste de carga, resistência e vida útil);
4. Testes e validações que não descritas no escopo;
5. Confeção de moldes para injeção de plástico;
6. Versão de software aplicativo para outros Sistemas Operacionais (como iOS).

3. EQUIPE EXECUTORA

Relação da equipe envolvida no projeto com vínculo com o IFBA (Decreto nº 7.423/2010)

Nome	Stape/ Matrícula	Formação	Titulação/ Escolaridade	Modalidade/ Função	Atividades	Valor (R\$) ¹	Horas ²
Antonio Gabriel Souza Almeida	1802713	Doutor em Ciências, Energia e Ambiente, Mestre em Engenharia Mecânica, Bacharel em Engenharia Mecânica	Doutorado	Coordenador - bolsista	Gerenciar o desenvolvimento da tecnologia e seus componentes; supervisionar e gerenciar as atividades constantes no projeto/plano de trabalho	R\$ 60.000,00	192 h
Valilton Evalísio da Silva	1667860	Mestrado em Mecatrônica, Bacharel em Engenharia Elétrica	Mestrado	Responsável Eletrônica - bolsista	Projeto e protótipo dos circuitos eletrônicos dos sistemas de monitoramento e de comunicação.	R\$ 42.000,00	384 h
Alexandre da Costa e Silva Franco	1584863	Doutor em Mecatrônica, Mestre em Engenharia Mecânica, Bacharel em Ciência da Computação	Doutorado	Desenvolvedor de Software - bolsista	Pesquisador em Software Básico e Aprendizagem de Máquina	R\$ 30.000,00	384 h
Jorge Costa Leite Júnior	1559524	Doutor em Educação em Contemporaneidade, Mestre em Mecatrônica Bacharel em Ciência da Computação	Doutorado	Desenvolvedor de Software - bolsista	Pesquisador Mobile APP	R\$ 30.000,00	384 h
Tamires Pereira Alves	3388665	Mestre em Engenharia de Sistemas e Produtos, Graduada em Engenharia Mecânica	Mestrado	Responsável de Mecânica - bolsista	Projeto e fabricação da parte física/mecânica do protótipo	R\$ 30.000,00	384 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Graduação	Bolsista de Computação	Apoio no desenvolvimento de software	R\$ 14.400,00	960 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Graduação	Bolsista de Computação	Apoio no desenvolvimento de software	R\$ 14.400,00	960 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Graduação	Bolsista de Computação	Apoio no desenvolvimento de software	R\$ 14.400,00	960 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Engenharia Elétrica	Bolsista de Eletrônica	Apoio no desenvolvimento de eletrônica	R\$ 14.400,00	960 h
A ser selecionado	-	Graduando	Estudante de Engenharia Mecânica	Bolsista de Mecânica	Apoio no desenvolvimento de mecânica	R\$ 14.400,00	960 h
A ser selecionado	-	Estudante de nível técnico	Estudante nível técnico	Bolsista de nível médio	Apoio no desenvolvimento de eletrônica	R\$ 7.200,00	960 h
A ser selecionado	-	Estudante de nível técnico	Estudante nível técnico	Bolsista de nível médio	Apoio no desenvolvimento de mecânica	R\$ 7.200,00	960 h
A ser selecionado	-	Estudante de nível técnico	Estudante nível técnico	Bolsista de nível médio	Apoio no desenvolvimento de mecânica	R\$ 7.200,00	960 h

Demais membros

Não se aplica

Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas ao IFBA (Art. 6º, § 3º do Dec. nº 7.423/2010; Art. 2º, § 5º da Resolução IFBA Nº 21, de 16.10.2019).

Sim, há.
 Não. Justificar na linha abaixo.

1. Valores totais a serem recebidos pela participação neste projeto.
2. Carga horária total a ser dedicada neste projeto.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Qtd.	Início (Mês/Ano 1)	Término (Mês/Ano 1)
1.	1.	Mobilizar a equipe do projeto	Equipe executora	1	01/1º	01/1º
2.	2.	Relatório de sistematização do estado da técnica e detalhamento dos requisitos de projeto	Relatório	1	02/1º	04/1º
3.	3.	Projeto de sistema mecânico, eletrônico e de computação	Relatório e projeto	1	05/1º	07/1º
4.	4.	Protótipo MVP do sistema	Protótipo	1	08/1º	10/1º
5.	5.	Ajustes após realização de testes em ambiente relevante, realizados pelo cliente	Protótipo e relatório	1	11/1º	13/2º
6.	6.	Desmobilizar a equipe do projeto		1	14/2º	14/2º

5. ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSO

Discriminação	Und	Valor Unitário (R\$)	QTD	Total (R\$)	Fonte			
					IFBA	EMBRAPPII	SEBRAE	CAVALEIROS
Bolsa estudante	UN	600,00	36	21.600,00			21.600,00	
Bolsa estudante	UN	1.200,00	60	72.000,00		72.000,00		
Bolsa pesquisador	UN	5.000,00	12	60.000,00		60.000,00		
Bolsa pesquisador	UN	3.500,00	12	42.000,00		42.000,00		
Bolsa pesquisador	UN	2.500,00	36	90.000,00		90.000,00		
Material de consumo				36.649,00		15.431,00	21.218,00	
Diárias	UN	341,00	21	7.161,00		3.069,00	4.092,00	
Passagens e despesas com locomoção	UN	1.000,00	12	12.000,00		6.000,00	6.000,00	
Serviços de Terceiros - PF				20.000,00		12.500,00	7.500,00	
Serviços de Terceiros - PJ				90.090,00			44.940,00	45.150,00
Despesas de Suporte Operacional	Parcela	7.507,50	12					
Outras despesas correntes								
Material permanente e software								
Subtotal				451.500,00		301.000,00	105.350,00	45.150,00
Contrapartida econômica ¹	Parcela	10.750,00	14		150.500,00	150.500,00		
Total				602.000,00	150.500,00	301.000,00	105.350,00	45.150,00

¹ Contrapartida econômica sem desembolso de recursos financeiros.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a realização do presente Plano de Trabalho, no valor total de **R\$ 602.000,00** (Seiscentos e dois mil reais) serão oriundos de aporte financeiro da EMBRAPPII, do SEBRAE e da empresa CENTRO MÉDICO CAVALEIROS, adicionado a contrapartida econômica do IFBA, nas proporções que se seguem e em conformidade com o ACORDO DE PARCERIA entre o IFBA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPPII), constante do processo nº 23278.000164/2023-87.

- EMBRAPPII (50%) - R\$ 301.000,00 (Trezentos e um mil reais).
- SEBRAE (17,5%) - R\$ 105.350,00 (Cento e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).
- CENTRO MÉDICO CAVALEIROS (7,5%) - R\$ 45.150,00 (Quarenta e cinco mil, cento e

- cinquenta reais).
- IFBA (25%) - R\$ 150.500,00 (Cento e cinquenta mil e quinhentos reais).

Os recursos financeiros serão desembolsados em contas específicas a serem abertas pela FEP.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de aplicação por Mês / Macroentrega de referência															Total		
Discriminação	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	Total	
	Macroentrega	1*	1*	1*	1*	2*	2*	2*	3*	3*	3*	4*	4*	4*	4*		
Bolsa estudante			7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	93.600,00	
Bolsa pesquisador			16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	192.000,00	
Material de consumo			10.918,00			10.000,00										36.649,00	
Diárias			2.387,00						2.387,00							7.161,00	
Passagens e despesas com locomoção			4.000,00						4.000,00							12.000,00	
Serviços de Terceiros - PF																	
Serviços de Terceiros - PJ			5.000,00						5.000,00							20.000,00	
Despesas de Suporte Operacional			7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	7.507,50	90.090,00	
Outras despesas correntes																	
Material permanente e software																	
Subtotal			50.489,50	33.707,50	33.707,50	46.207,50	33.707,50	33.707,50	42.571,50	33.707,50	33.707,50	42.571,50	33.707,50	33.707,50	33.707,50	451.500,00	
Contrapartida econômica			10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	150.500,00	
Total			10.750,00	61.239,50	44.457,50	44.457,50	56.957,50	44.457,50	44.457,50	53.321,50	44.457,50	44.457,50	53.321,50	44.457,50	10.750,00	602.000,00	
Fonte Desembolso por fonte de recurso																	
EMBRAPPI			80.000,00						80.000,00							301.000,00	
SEBRAE			28.000,00						28.000,00							105.350,00	
CAVALEIROS			12.000,00						12.000,00							45.150,00	
IFBA			10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	150.500,00	
Total			130.750,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	130.750,00	10.750,00	10.750,00	130.750,00	10.750,00	10.750,00	102.250,00	10.750,00	10.750,00	10.750,00	602.000,00

NOTAS:

1. Pessoal - Incluem despesas com salários, encargos trabalhistas e previdenciários e benefícios estabelecidos por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo, despesas rescisórias para a equipe do Polo de Inovação e bolsas (Manual de Operação EMBRAPPI, versão 6.0, de 18.09.2020).
2. Diárias - Em caso de viagens internacionais, os parâmetros máximos admitidos para passagens e diárias encontram-se definidos no anexo 15 do Manual de Operação EMBRAPPI, versão 6.0, de 18.09.2020.
3. Passagens e despesas com locomoção:
 1. Integrantes da equipe de PD&I e equipe da Unidade EMBRAPPI IFBA.
 2. Despesas de deslocamento por meio de locação de veículos são aceitas, desde que, comprovadamente, sejam mais econômicas (Manual de Operação EMBRAPPI, versão 6.0, de 18.09.2020).
 3. Incluem passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque e locação.
4. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:
 1. Incluem as despesas com atividades de PD&I, serviços tecnológicos e outras despesas como ensaios, testes e certificações;
 2. Não é permitido o provisionamento contábil para as despesas de verbas rescisórias. Nos casos em que houver contratação temporária específica de pessoal para atividades de PD&I do projeto, as despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;
 3. A soma das despesas com a contratação de pessoa física e de pessoa jurídica para a realização de atividades de PD&I não pode ser superior a 30% do valor total do projeto;
 4. Não são elegíveis serviços referentes à manutenção de qualquer natureza, tampouco de capacitação e treinamento;
 5. Impostos e encargos referentes a serviços de terceiros devem ser alçados no subitem de despesa relativo à contratação originária (Manual de Operação EMBRAPPI, versão 6.0, de 18.09.2020).
5. Despesas de Suporte Operacional - Incluem salários, serviços de manutenção e infraestrutura.
6. Outras despesas correntes - Taxas, tarifas e impostos sobre importação.
7. Material permanente e softwares - Somente para componentes integrados ao resultado do projeto. Neste caso, devem ser utilizados, exclusivamente, recursos da(s) empresa(s) parceira(s).

É como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento que, juntamente com: (i) **Declaração de Execução de Atividades - Servidores(as)**, (ii) **Declaração de Não Nepotismo Servidor(a)**, (iii) **Declaração de Não Nepotismo - Fundação de Apoio**, (iv) **Declaração de Respeito ao Teto Constitucional - Servidores(as)** e, (v) **Declaração de Responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto - Servidores(as)**, são parte integrante e indissociável do **Acordo de Parceria nº 02/2024**, entre o IFBA e o **CENTRO MÉDICO CAVALEIROS** com intervenção administrativa e financeira da FEP, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste **Acordo** e deste **Plano de Trabalho**, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

Salvador/BA, de abril de 2024

LUZIA MATOS MOTA
IFBA – Reitora

JESSICA MARINS DE AZEVEDO RODRIGUES
CENTRO MÉDICO CAVALEIROS LTDA – Sócia

YURI GUERRIERI PEREIRA
FEP - Diretor-Geral

ANTONIO GABRIEL SOUZA ALMEIDA
IFBA – Coordenador do Projeto

1 Legislação:

- Decreto n.º 8.240/2014 - Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas;
- Decreto n.º 6.170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- Decreto n.º 7.423/2010 - Regulamenta a Lei n.º 8.958/1994;
- Decreto n.º 9.283/2018 - Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- Lei n.º 8.958/1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- Lei n.º 10.973/2004 - Lei de Inovação Tecnológica;
- Lei n.º 12.772/2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- Lei n.º 13.243/2016 - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Em 27 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 28/04/2024, às 08:37, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GABRIEL SOUZA ALMEIDA, Pesquisador (a) do Polo de Inovação**, em 30/04/2024, às 16:30, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Marins de Azevedo Rodrigues, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 10:33, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Guerrieri Pereira, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 16:49, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **35191110** e o código CRC **EB9B8CB9**.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 153015**

Número do Contrato: 18/2023.
Nº Processo: 23062.018993/2023-41.
Dispensa. Nº 200/2023. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG. Contratado: 13.668.070/0001-64 - TOTAL ALIMENTACAO S/A. Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados nº. 018/2023 conforme previsto no art. 57, ii, § 4º da lei 8.666/93, com início na data de 19/05/2024 e término previsto para 19/05/2025.
reajuste de valores dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza, manutenções, aluguel do espaço físico, água e energia elétrica pelo índice ipca (04/2023 a 03/2024), de acordo com o que restou estipulado na cláusula sexta do contrato nº 018/2023 e item 23 do termo de referência firmado entre as partes e o reconhecimento de crédito entre os valores faturados e os valores repactuados.. Vigência: 19/05/2024 a 19/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.200.149,86. Data de Assinatura: 14/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/05/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 153015

Número do Contrato: 24/2023.
Nº Processo: 23062.017166/2023-31.
Dispensa. Nº 4/2023. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG. Contratado: 00.278.912/0001-20 - FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FUN. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência contratual de acordo com os incisos i e ii do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93, pelo prazo de 05 (cinco) meses. a vigência contratual se estenderá até 06/11/2024.. Vigência: 06/06/2024 a 06/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.679.796,36. Data de Assinatura: 13/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2024).

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90016/2024**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/04/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de limpeza e conservação pela metodologia de postos de trabalho e pelo metro quadrado limpo, incluindo os materiais e equipamentos necessários e mão de obra especializada, além de assessoria para administração destes serviços em todas as unidades do CEFET-MG

PAULO HENRIQUE MAURO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 14/05/2024) 153015-15245-2024NE800001

**COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS HUMAITÁ II****EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 155629**

Número do Contrato: 7/2023.
Nº Processo: 23776.000158/2023-17.
Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS HUMAITA II. Contratado: 03.372.304/0001-78 - ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto repactuar, os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na convenção coletiva de trabalho (cct) 2024/2025, sob o nº rj000186/2024, registrada no sistema mediador do mte em 24/01/2024, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.. Vigência: 01/06/2023 a 01/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 149.225,28. Data de Assinatura: 14/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/05/2024).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE PENALIDADE**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE torna público que foi aplicada à empresa Real JG Facilities, CNPJ 08.247.960/0001-62, a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o FNDE, pelo prazo de 8 (oito) meses, de 15/05/2024 a 15/01/2025. Por não manter a proposta, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 8/2022, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, ficou configurada infração tipificada no item 21.1 "e" do edital de licitação e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades realizada por meio do processo administrativo nº 23034.033453/2023-25, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com que preveem o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784/1999.

LEILANE MENDES BARRADAS
Diretora de Administração - DIRAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA
Participes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul-IFRS, Campus Porto Alegre.
OBJETO: Estabelecer a prorrogação pelo período de 02 (dois) anos, da colaboração técnica prestada pela servidora do IFAM, Sra. Sara Gonsalves Yamada, cargo de Assistente de Alunos, Matrícula SIAPE 2027970, conforme o Termo Aditivo constante nos Processos nº 23443.005257/2024-20 - IFAM e 23419.000166/2022-33 - IFRS.
VIGÊNCIA: 18/05/2024 a 17/05/2026.
SIGNATÁRIOS: Jaime Cavalcante Alves - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e Júlio Xandro Heck - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul-IFRS.

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO DOS CAMPI AVANÇADOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 156746 - CAMPUS AVANÇADO BOCA DO ACRE**

Nº Processo: 23443.006006/2023-81. Pregão nº 001/2023 UASG 158142 Contrato 02/2023 Contratante: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas campus Boca do Acre. Contratado: 13.735.149/0001-60 - C Augusto Morais Favacho. Objeto: Prorrogação Contratual. O valor do contrato R\$ 29.165,00 (vinte e nove mil cento e sessenta e cinco reais). Vigência: 10/05/2024 a 10/05/2025. Data de assinatura: 10/05/2024.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO - UASG 155422 - CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU

Nº Processo: 23756.000381/2023-94. Pregão nº 001/2022 UASG 158142. Termo de Apostilamento 01/2024 Contratante: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas campus Manacapuru. Contratado: 17.764.351/0001-71 - GM Conservação e Limpeza LTDA. Objeto: Repactuação Contratual, alterando-se o valor mensal para R\$ 30.209,79 (trinta mil duzentos e nove reais e setenta e nove centavos) a partir de 02/10/2023. Data de assinatura: 08/05/2024.

CAMPUS MAUÉS**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2023 de Prestação de Serviços como Professor Substituto.
CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
CONTRATADO (A): GLAUCINEA SOCORRO BATISTA MOREIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.745, de 09/12/1993, Portaria Interministerial nº. 149, de 10/06/2011 e Legislação Complementar.
VALOR: Remuneração mensal equivalente à de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível 101, com GRADUAÇÃO, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: 08/05/2024 a 07/05/2025.
SIGNATÁRIOS: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA pelo Contratante e GLAUCINEA SOCORRO BATISTA MOREIRA pelo (a) contratado (a).

Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2023 de Prestação de Serviços como Professor Substituto.
CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
CONTRATADO (A): BRUNO NEGRERIOS DE OLIVEIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.745, de 09/12/1993, Portaria Interministerial nº. 149, de 10/06/2011 e Legislação Complementar.
VALOR: Remuneração mensal equivalente à de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível 101, com GRADUAÇÃO, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.
VIGÊNCIA: 08/05/2024 a 20/03/2025.
SIGNATÁRIOS: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA pelo Contratante e BRUNO NEGRERIOS DE OLIVEIRA pelo (a) contratado (a).

CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - UASG 158273**

Nº Processo: 23443005326202403. Objeto: Aquisição de Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda necessária para fornecimento de merenda escolar para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus São Gabriel da Cachoeira - IFAM/CSGC.. Total de Itens Licitados: 78. Edital: 15/05/2024 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Br 307, Km 03, S/n Estrada do Aeroporto - Bairro Cachoeir, Cachoeirinha - São Gabriel da Cachoeira/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/158273-5-90016-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE HAROLDO CAVALCANTE DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASgnet - 14/05/2024) 158273-26403-2024NE000001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA**

Processo nº. 23278.001128/2024-11. ACORDO DE PARCERIA celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12, e o CENTRO MÉDICO CAVALEIROS LTDA., CNPJ: 52.799.825/0001-11, com interveniência administrativa da FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, CNPJ: 15.255.367/0001-23. OBJETO: Cooperação técnica e científica entre os participantes para desenvolver o Projeto "DISPOSITIVO DE MONITORAMENTO FETAL - BABY MOVE". Vigência: 14 (quatorze) meses a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024. Fundamento Legal: Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994.

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00003/2024 publicado no D.O de 2024-05-15, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 02/05/2024 a 18/08/2025. . Leia-se: Vigência: 14/05/2024 a 14/05/2024. Onde se lê: Assinatura: 02/05/2024. . Leia-se: Assinatura: 14/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/05/2024).

CAMPUS BARREIRAS**EDITAL Nº 2, DE 3 DE MAIO DE 2024
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 1/2022**

O Reitor em Exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o disposto no Art. 7º, inciso II, do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, considerando o interesse público manifestado através do processo SEI nº 23286.000638/2022-19, resolve prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01, de 14 de março de 2022, cujo resultado final homologado foi publicado no DOU em 09/05/2022, Edição 86, Seção 3, página 43.

JANCARLOS MENEZES LAPA

